

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

De um lado, **INSTITUTO SOCIAL DE TUCANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.340.583/0001-08, com sede na Av. Francisco Araújo de Souza, s/n, Centro, Tucano/BA, CEP 48.790-000, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final signatário, e do outro, o(a) Sr.(a) _____ portador do CPF n.º _____ representante legal ou responsável pelo(a) aluno(a) _____ doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, firmam, livre, consciente e em comum acordo, o presente contrato de prestação de serviços educacionais para todo o ano letivo de 2025, com lastro no Art. 206, incisos I e II, da Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor, nas Leis n. 9.870/99 e 9.394/96, e outros atos normativos aplicados, subsidiariamente, à espécie, segundo as cláusulas abaixo consignadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais atinentes à série e período escolar, ministrados em conformidade com o currículo próprio, regimento escolar aprovado, homologado ou arquivado pelo competente órgão de ensino, nos termos da Lei n.º 9.394/96, em obediência ao calendário escolar do estabelecimento de ensino no ano letivo de 2025.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA- A validade deste contrato e, por consequência da matrícula, dependem da inexistência de débito do aluno beneficiário em anos letivos anteriores com essa Instituição de Ensino, satisfação da legislação de ensino, inclusive a relativa à documentação escolar.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato vigorará da data de sua matrícula até 30 (trinta) de dezembro de 2025, sendo a observância de suas cláusulas contratuais obrigatórias às partes contratantes.

Parágrafo Segundo: É vedada a prorrogação automática deste contrato com a expiração de sua vigência.

DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

CLÁUSULA TERCEIRA- É obrigação do **CONTRATANTE** a apresentação e a regularidade dos documentos escolares exigidos pela legislação de ensino, arcando com os ônus decorrentes da entrega intempestiva, bem como qualquer falha ou incompletude contidas nos documentos.

DA MATRÍCULA

CLÁUSULA QUARTA: O pedido de matrícula será realizado através de requerimento e assinatura do formulário próprio a ser fornecido pela **CONTRATADA**, denominado de Requerimento de Matrícula, o qual é peça integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O Requerimento de Matrícula será assinado na escola e só será encaminhado para exame e deferimento, após a certificação pela tesouraria do **CONTRATADO** de que o **CONTRATANTE**, se já for cliente, encontra-se quite com as suas obrigações financeiras, decorrentes de prestação de serviços educacionais nos anos anteriores, e com o pagamento da primeira parcela da anuidade escolar correspondente à matrícula, como condição necessária à celebração e confirmação deste contrato e da matrícula, constituindo garantia, sinal e princípio de pagamento, a teor dos Arts. 417 a 420 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: O pagamento das mensalidades do ano letivo de 2025, inclusive a matrícula, bem como débito oriundo de ano(s) anterior(es) não poderá ser pago com cheque(s) do **CONTRATANTE**, nem com cheque(s) pós-datado(s) de terceiros e/ou de outra praça.

Parágrafo Terceiro: A anuidade do ano letivo poderá ser dividida em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira paga no ato da matrícula, de regra, em janeiro, e as demais parcelas, de fevereiro até dezembro do ano letivo, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, acrescida, se for o caso, dos reajustes previstos em lei.

Parágrafo Quarto: Em caso de desistência, após o início das aulas do ano letivo, a escola poderá reter o valor total pago da primeira parcela, referente à matrícula, e, se for comunicada antes do início das aulas, reterá 20% (vinte por cento) do valor total pago. Em caso de atraso e/ou inadimplência, após o vencimento, o valor da(s) parcela(s) vencida(s) será acrescido de multa por atraso de 2% (dois por cento) e dos juros de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, totalizando 3% (três por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto: Os(as) alunos (as) com necessidades educacionais especiais serão aceitos pela escola, fazendo com que as diferenças sejam reconhecidas e valorizadas, reforçando o respeito ao direito de todos, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei nº 8.068/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

I- Para a efetivação da matrícula, será observada a disponibilidade de vagas, por turma, série/ ano, na forma prevista no Regimento Escolar da **CONTRATADA** e/ou de acordo com a regulamentação emanada pelos Conselhos Locais (Estadual e/ou Municipal).

II- A(s) necessidade (s) educacional (ais) especial (ais) do estudante deve(m) ser declarada (s) pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, no ato da matrícula, fazendo-se necessário que apresentem, além do laudo médico, a avaliação psicodiagnóstica e/ou relatório de acompanhamento médico, psicológico ou psicopedagógico, assim como, aqueles de acompanhamento periódico, no tempo hábil solicitado pela **CONTRATADA**.

III- Quando a atipicidade não for declarada pelo(s) **CONTRATANTE(S)** e o(a) aluno(a) apresentar alguma dificuldade de aprendizagem em seu processo educativo, cognitivo, físico, motor ou relacional (dentro do espaço da Escola), a família e/ou responsáveis serão comunicados para que procurem profissionais da área de saúde, apresentando os devidos relatórios para acompanhamento específico pela **CONTRATADA**.

IV- Ficam o(s) **CONTRATANTE(S)** responsável(is) por promover o contato do profissional da área de saúde, que esteja acompanhando diretamente o(a) aluno(a) com a escola, de modo que este possa orientar os profissionais da Instituição de Ensino sobre como acompanhar o(a) educando(a), buscando o melhor desenvolvimento social e cognitivo.

V- É de responsabilidade do(s) **CONTRATANTE(S)**, o acompanhamento extra escolar de todas as necessidades pessoais e individuais do(a) aluno(a). que possam facilitar e colaborar com seu desenvolvimento.

DA DISCRIMINAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA- Por serviços mencionados neste contrato entende-se aqueles obrigatoriamente prestados a toda turma, série ou ano, coletivamente, de acordo com a legislação de ensino, não estando inclusos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo.

Parágrafo Único: O aluno beneficiário está sujeito às normas do regimento escolar, homologado, aprovado ou arquivado pelos órgãos competentes, consoante a Lei nº. 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com teor à disposição do CONTRATANTE, da agenda escolar e circular do estabelecimento de ensino, cujas determinações integram o presente instrumento para fins de aplicação subsidiária e em casos de omissão.

DOS SERVICOS NÃO COBERTOS

CLÁUSULA SEXTA- Os serviços especiais de recuperação, reforço, segunda chamada, dependência, adaptação, progressão parcial, exames especiais ou substitutos, reciclagem, oficinas, cursos, transporte escolar, seguros, os opcionais e de uso facultativo ao aluno, bem como uniformes, merenda, material didático e de arte e de uso individual obrigatório, apostilas, livros, são objetos de ajuste à parte à anuidade escolar.

Parágrafo Primeiro: A segunda chamada será realizada em data e hora a ser definida pela escola, e, independente do motivo será cobrada taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) à sua realização.

Parágrafo Segundo: Por se tratarem de serviços não obrigatórios e de opção individual, mediante aceitação do interessado, deverão ser contratados à parte, obrigando-se o estabelecimento de ensino informar antes, para fins de aceitação deste serviço pelo interessado, o respectivo valor.

Parágrafo Terceiro: De acordo com a determinação da Lei Estadual n. 12.280/2002, no seu art. 32, inciso XII, no caso de alunos reprovados na 3ª série do Ensino Médio e aprovados no vestibular, o CONTRATADO realizará uma avaliação especial.

Parágrafo Quarto: A avaliação de que trata o parágrafo anterior será realizada através de requerimento do aluno, e o assunto da avaliação será correspondente a todo conteúdo programático ministrado em sala de aula pelo professor e vivenciado pelo aluno durante o ano letivo.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA- De acordo com o art. 1º da Lei nº 9.870/99 que dispõe sobre o valor das anuidades escolares, o **CONTRATANTE** pagará pelos serviços educacionais, correspondentes à série ou período letivo, de 01 (uma) anuidade escolar, dividida em 12 (doze) parcelas mensais, na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, com os valores explicitados abaixo:

CURSO/VALOR MENSAL:

- * Educação Infantil: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais);
- * Ensino Fundamental Inicial (1º, 2º 3º, 4º e 5º anos): R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);
- * Ensino Fundamental Final (6º, 7º, 8º e 9º anos): R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);
- * Ensino Médio (1ª série): R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais);
- * Ensino Médio (2ª série): R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais);
- * Ensino Médio (3ª série): R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro: A partir da 2ª parcela, efetuando o pagamento da mensalidade até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando em 10 de fevereiro, referente ao mês de fevereiro, será concedido o desconto de 1% (um por cento), conforme estipulado na mensagem do boleto, do seu valor original, perdendo o **CONTRATANTE** o benefício do desconto, de qualquer natureza, concedido pela escola, prevalecendo valor original, se pagar fora do prazo aqui estabelecido.

Parágrafo Segundo: O pagamento da anuidade pelo **CONTRATANTE**, se integral, será realizado no ato da matrícula, com desconto de 5% (cinco por cento) do valor total original.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela da anuidade escolar corresponderá a matrícula, servindo como sinal, garantia e princípio de pagamento, poderá ser realizada através de PIX, cartão-débito ou crédito à vista ou em espécie até o dia 31/01/25. O pagamento da 2ª parcela, referente ao mês de fevereiro, deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de fevereiro. O pagamento das demais parcelas mensais deverá ser feito dia 10 (dez) do próprio mês e assim sucessivamente, com exceção da mensalidade de dezembro, que deverá ser paga no dia 30 (trinta) do mesmo mês.

Parágrafo Quarto: Terá a primeira parcela, ou o seu valor correspondente, em caso de pagamento integral da anuidade, caráter de sinal, garantia e princípio de pagamento, não sendo devolvida, no todo ou em parte, em caso de desistência ou arrependimento pelo **CONTRATANTE**, como prescrito pelo art. 420 do Código Civil.

DA CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA OITAVA- Havendo atraso no pagamento da(s) mensalidade(s), o contratante arcará com os acréscimos, aqui contratualmente estabelecidos, citados no próprio boleto de pagamento.

DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA- Após 90 (noventa) dias de atraso da primeira mensalidade inadimplida, sem prejuízo da continuidade e frequência do aluno na escola durante o período letivo e de ser submetido às avaliações obrigatórias do calendário escolar, como assegura a Lei nº. 9.780/99, o **CONTRATANTE** responderá pelos débitos decorrentes deste contrato com esta instituição e sujeitar-se-á às sanções legais, na forma do Código de Defesa do Consumidor, com teor à disposição do interessado na sede do CONTRATADO para suprir eventuais dúvidas, sendo que, a pedido do interessado, no caso da expedição do ato de transferência e do certificado, sobretudo quando aluno concluinte da 3ª série do Ensino Médio, o representante legal ou responsável do aluno firmará termo de recebimento do documento requerido e confissão de dívida, se pendente de quitação, com esta instituição de ensino.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento da(s) mensalidade(s) que tiver(em) vencimento enquanto o aluno frequentar o estabelecimento de ensino e utilizar a prestação dos serviços educacionais do **CONTRATADO**, independente do início da sua inadimplência.

Parágrafo Segundo: Como sanção prevista pelo CDC, o **CONTRATADO**, em caso de inadimplência do **CONTRATANTE**, depois do prazo estabelecido no caput desta cláusula, poderá emitir e levar a protesto o boleto da mensalidade inadimplido, e independentemente de prévia notificação extrajudicial, promover a inclusão do **CONTRATANTE** nos cadastros restritivos de crédito, como o CINEB, SPC, SERASA, sendo, desde já, de inteiro conhecimento do **CONTRATANTE** sobre este exercício regular de direito do **CONTRATADO**, podendo, a seu livre critério e conforme o caso, formalizar termo ou contrato de confissão de dívida, no valor integral das mensalidades vencidas e vincendas não-pagas, acrescendo aos valores nominais devidos multa, juros e correção monetária, ficando ainda a critério do **CONTRATADO** promover a cobrança extrajudicial ou judicial do débito pendente de quitação.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da adoção das medidas previstas nos parágrafos anteriores, fica facultado ao **CONTRATADO** valer-se de profissional ou escritório advocatício, ou de empresa de cobrança especializada para proceder à cobrança, extrajudicial ou judicial, dos débitos pendentes de quitação, arcando o **CONTRATANTE** com as despesas e os honorários inerentes à cobrança.

Parágrafo Quarto: Para pagamento das dívidas correspondentes a anos letivos anteriores, tomar-se-á como base de cálculo o valor da prestação da época, bem como os acréscimos previstos no contrato do respectivo ano letivo.

DA RESCISÃO PELOS CONTRATANTES

CLÁUSULA DÉCIMA- O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo **CONTRATANTE**, através de desistência formal, formalizada por escrito, através do requerimento que se encontra na secretaria da escola, como pedido de guia de transferência para outro estabelecimento de ensino, de cancelamento de matrícula, ou pelo **CONTRATADO**, quando infringido, norma grave pelo **CONTRATANTE** e/ou aluno beneficiário às normas de boa conduta e de convivência coletiva, sobretudo a dispositivos do Regimento Interno desta instituição.

Parágrafo Primeiro: Em caso de pedido de guia de transferência, o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor da parcela vincenda no mês da solicitação, além de outros débitos porventura existentes do ano letivo em referência, ou, não tendo condições, a firmar termo ou contrato de confissão de dívida.

Parágrafo Segundo: Enquanto não for apresentado o requerimento formal de desistência referido nesta cláusula, este contrato permanece íntegro e vigente, responsabilizando-se o **CONTRATANTE** pelo pagamento das parcelas vincendas, ainda que o aluno abandone ou não frequente as atividades escolares.

DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O aluno beneficiário deste contrato deverá observar os princípios, comportamento e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva e ao Regimento Interno da comunidade escolar, necessários e compatíveis ao desenvolvimento da educação e ensino sérios, sob pena de expedição de transferência pelo estabelecimento de ensino.

DA RENOVACÃO DA MATRÍCULA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Nos moldes do art. 50, da Lei n°. 9.870/99, por ninguém estar obrigado a contratar, manter ou renovar contrato, por consistir a escola particular opção do aluno e responsável legal, o **CONTRATADO** poderá se recusar a renovar a matrícula para o ano ou período letivo seguinte, quando da existência de débito relativo a ano ou período anterior, assim como, em razão de norma prevista no regimento escolar, por motivo disciplinar ou qualquer outro que não recomende a permanência do aluno, em virtude de prejuízo a ele, ao estabelecimento de ensino ou ao relacionamento entre este e o **CONTRATANTE** ou a comunidade escolar.

DO DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Não será devida a parcela com vencimento posterior ao trigésimo dia da data em que o aluno beneficiário, efetivamente, se desligar do estabelecimento, sendo que os pedidos de transferência, cancelamento ou desistência deverão ser requeridos por escrito pelo **CONTRATANTE**, através de documento formal próprio para tal fim e na ficha de matrícula do aluno beneficiário, mediante a satisfação das obrigações escolares na secretaria e financeiras na tesouraria do **CONTRATADO**, ou assinatura de termo ou contrato de confissão de dívida, como garantia da quitação dos débitos existentes o mais breve possível.

Parágrafo Único: Quando o aluno beneficiário se transferir para a Instituição do **CONTRATADO** após o início do ano letivo, ficará o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento das parcelas com vencimento a partir do mês em que começar a frequentar o estabelecimento de ensino.

DOS TRAJES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- É terminantemente vedado ao aluno beneficiário assistir às aulas, ou praticar qualquer outra atividade, bem como permanecer nas instalações do **CONTRATADO** sem o devido uniforme padrão, o qual será informado no exato momento da assinatura deste contrato.

Parágrafo Único: Não será permitida o acesso de alunos a escola vestindo shorts, somente bermuda ou calça.

DO SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O **CONTRATANTE** indicará, expressamente, a clínica, o hospital ou o médico a que, preferencialmente, deseja que seja encaminhado o aluno beneficiário, em caso de emergência/urgência, o(s) telefone(s) do(s) seu(s) responsável(is) para manter imediato contato, bem como as medicações, usualmente, utilizadas pelo aluno e aquelas que tem, por acaso, reações adversas, alérgicas, responsabilizando-se o **CONTRATANTE** pelas despesas que por ventura virem ser realizadas pelo **CONTRATADO** ao adequado atendimento médico do aluno, bem como pela sua omissão, pela falta de informações sobre os medicamentos contraindicados ao discente, não podendo, nessa hipótese, impor qualquer responsabilização a instituição de ensino, ora **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Caso não haja as indicações referidas na cláusula anterior, fica o **CONTRATADO** isento de quaisquer responsabilidades e autorizado a encaminhar o aluno beneficiário a um serviço de emergência/urgência o mais próximo possível e o mais adequado ao estado de saúde do aluno, ligar para qualquer parente, bem como informar aos profissionais da saúde a inexistência de reações adversas ou alérgicas do aluno a medicamentos, se necessários, para o seu regular atendimento médico.

DOS OBJETOS DE USO PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Compete ao **CONTRATANTE** orientar o aluno quanto à guarda e Vigilância dos seus pertences, ficando certo e ajustado entre as partes que os objetos de propriedade e uso pessoal do aluno na escola, como equipamentos eletrônicos, joias, dinheiro, acessórios de adorno, são de inteira responsabilidade do aluno, devendo evitar levá-los à escola, não se responsabilizando pela perda, roubo, furto ou abandono deles, principalmente, no ambiente externo da Instituição de Ensino.

DAS NORMAS INTERNAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- O CONTRATANTE, desde já, declara estar, plenamente, ciente e de acordo que, sendo ou vindo a ser o aluno portador de necessidades especiais, é necessário e obrigatório que o **CONTRATANTE** entregue, previamente, à secretaria da escola laudos médicos dos especialistas que acompanham o aluno, ou o relatório, determinando, de forma clara e precisa, a(s) necessidade(s) especial(is) dele, descrevendo as providências especializadas, caso necessárias, para o seu ideal desenvolvimento biológico, motor, psicológico, social e/ou pedagógico, bem como fazer-se, imediatamente, presente no estabelecimento todas as vezes que a sua presença for solicitada.

Parágrafo Primeiro: Os alunos terão acesso aos boletins via internet, nos meses de maio, julho, outubro e dezembro, para conhecimento dos pais e/ou responsáveis e, em caso de mudança de endereço, os pais e/ou responsáveis deverão comunicar à escola com a máxima brevidade.

Parágrafo Segundo: Fica o CONTRATADO, expressamente, autorizado pelo CONTRATANTE efetuar a entrega de toda e qualquer correspondência por e-mail ou pessoalmente ao aluno beneficiário, inclusive boleto de cobrança, avisos, notificações, bem como enviar mensagem instantânea via celular (torpedo ou SMS, WhatsApp) para o CONTRATANTE e o próprio aluno beneficiário.

Parágrafo Terceiro: Os portões de acesso serão abertos nos seguintes horários: Turno da manhã às 7h10min (Fund. II e Ensino Médio), às 7h 45min (Educação Infantil); Turno da tarde às 13h. Haverá tolerância de alguns minutos após o fechamento dos portões que será, no máximo: Turno da manhã às 7h 15 min; Educação Infantil às 8h/ Turno da tarde às 13h05min.

Parágrafo Quarto: Os horários de encerramento das aulas serão os seguintes: Turno da manhã às 11h40min (Fund. II), às 11h45min (Ed. Infantil) e às 12h30min (Ensino Médio) / Turno da tarde às 17h30min (Ed. Infantil e Fund. I).

Parágrafo Quinto: Os pais e/ou responsáveis terão tolerância de, no máximo, 30 (trinta) minutos, após o horário previsto no parágrafo quarto desta cláusula, para buscar o(s) seu(s) filho(s) no colégio.

Parágrafo Sexto: Ao término do horário das aulas, autorizo o aluno a sair do colégio:

() COM CONDUÇÃO ESCOLAR () SOZINHO () COM PORTADOR: _____

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Na hipótese de discussão judicial do contrato, o **CONTRATANTE** compromete-se a adimplir o valor contratado, ficando a suspensão do pagamento das mensalidades condicionada à ordem judicial.

Parágrafo Único: Em caso de interpretação divergente de dispositivo de lei entre o **CONTRATADO** e os órgãos de defesa do consumidor, fica facultado ao **CONTRATADO** recorrer ao Poder Judiciário, prevalecendo a interpretação desta instituição de ensino até a decisão judicial transitada em julgado.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Os contratantes elegem o foro da comarca de Tucano/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes, atribuindo ao presente instrumento plena eficácia e força de título executivo extrajudicial.

E, por estarem assim, justos e contratados, obrigam-se a cumprir e observar fielmente todos os termos deste contrato na íntegra, conforme as suas cláusulas supracitadas, e demais disposições que lhe são aplicáveis, assinando o presente instrumento, livre e conscientemente, para a sua devida efetivação, inclusive preenchendo em cada página deste contrato todos os campos nele existentes e rubricando todas as páginas para o fim a que se presta.

Tucano-BA, ____ de _____ de 2025

CONTRATADO: _____

CONTRATANTE: _____ **CPF:** _____

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ **CPF:** _____